



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 0120/2023

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 0152/2023

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos da Rede Pública de Ensino de Cumaru do Norte – Pará, conforme censo escolar 2022, exercício – 2023.

DOS FATOS

A Chamada Publica foi publicada nos seguintes jornais: Diário Oficial da União/ DOU nº45 em 07 de março de 2023, Imprensa Oficial do Estado do Pará/ IOEPA nº 35.314, em 07 de março de 2023, diário do Pará/B13 em 07 de março de 2023. Sendo marcada a sessão para o dia 05 de abril de 2023 das 07:30 as 13h30min (horário local).

Das referidas empresas vencedoras foram:

EDNA ARRUDA DA SILVA	CPF 401.228.083-04	R\$ 39.951,60
GENES DOMINGOS SANTIAGO	CPF 700.851.022-53	R\$ 39.820,00
PEDRO MIRANDA DE SOUSA	CPF 399.217.512-04	R\$ 37.824,15
JOSÉ ALAERTE LOURENÇO	CPF: 316.739.371-87	R\$ 39.900,00
LORRANE NUNES MELO	CPF: 911.011.312-68	R\$ 33.351,80
JOSÉ ALVES DA SILVA	CPF: 244.080.182-87	R\$ 39.234,00
CLEONICE BARBOSA DOS SANTOS	CPF: 673.863.502-87	R\$ 33.848,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

MARTA ADRIANO CAMPOS FERREIRA	CPF 467.375.452-20	R\$ 36.907,50
JOSE ROCHA DA SILVA	CPF: 691.777.832-04	R\$ 38.199,00
ELIANA MARIA DA SILVA	CPF: 934.394.151-04	R\$ 34.974,90
DIVINA GOMES DARIO	CPF: 255.900.302-34	R\$ 38.199,00
KRARYTI KAIAPO	CPF: 001.954.371-95	R\$ 33.022,00
IVONE ELIAS PEREIRA PINTO	CPF: 661,486.502-15	R\$ 39.368,00
CRISTINA DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	CPF: 581.066.502-00	R\$ 39.035,00
PEDRO GOMES APARECIDO LOURENÇO	CPF: 646.336.911-04	R\$ 38.070,00
COOPER. AGROPEC. DOS TRAB. RURRAIS DA REG. DO ARAG. - COOPFRA	CNPJ: 83.341.529/0001-04	R\$ 400.557,40

PARECER

1º – Constituição Federal de 1988, Art. 37.

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2º – Lei 8.666/93, Art. 38, Inciso VI.

Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Inciso VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

3º – Lei 11.947/2009, Art. 14.

Art. 14 – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º – A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Além dos regramentos supracitados, cabe mencionar que, por meio dos documentos constantes no processo, os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.

Fazendo referência especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, atinentes ao Procedimento de Chamada Pública em pauta, entende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

Concernente à fundamentação que provocou a presente demanda, constata-se que a justificativa central do requerimento para realização do pretense certame é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, empreendedor rural para a merenda escolar, destinada ao atendimento dos alunos das escolas municipais, para o calendário escolar 2022, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. Optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominada chamada pública.

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, define chamada pública como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações”.

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas entidades municipais executoras do PNAE, quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional”.

Outrossim, para tanto, cuidou-se da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de gêneros alimentícios para comporem o cardápio da alimentação escolar preestabelecido por profissional habilitado

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame realizado e pós o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, o Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** em favor da aquisição por meio de CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos da Rede Pública de Ensino de Cumaru do Norte - Pará, conforme censo escolar 2022, exercício – 2023.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 14 de abril de 2023.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021